

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 20.  
Portaria nº 676, publicada no D.O.U. de 26/5/2011, Seção 1, Pág. 19.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC N°:</b>		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 29/2011	<b>COLEGIADO</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 9/2/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. e instalada à Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Bairro Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em abril de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior (SESu). Após as análises das fases pertinentes – Documental, PDI e Regimental, o processo foi concluído com resultado satisfatório.

Na sequência, em 22/2/2010, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Carlos Alberto Vicchiatti, Nara Maria Fiel de Quevedo Sgarbi e Herval Ramos Paes Junior, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita à Instituição ocorreu no período de 15 a 19/8/2010, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 64.193, no qual consta que a IES apresenta um perfil satisfatório de qualidade, conceito institucional “3”.

**Manifestação do Relator**

Sobre a Instituição, verifiquei que foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.247, de 13/5/2004, publicada no DOU de 14/5/2004. Com o mencionado ato, houve o credenciamento da Faculdade de Goiás, a ser estabelecida na Rua 67-A Quadra 140 Setor Industrial, Bairro Zona Norte, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Centro-Norte, com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, aprovando neste ato o seu Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo período de cinco anos, e o seu Regimento. (grifei)

Na mesma data, foi publicada no DOU a Portaria MEC nº 1.248, de 13/5/2004, autorizando o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com habilitações em Comércio Exterior, Administração Financeira, Administração Geral e Marketing, com 100 (cem) vagas anuais no turno diurno e 100 (cem) vagas anuais no turno noturno, para cada habilitação, a ser ministrado pela Faculdade de Goiás, (...). (grifei)

Consoante a Portaria SESu nº 889, de 18/10/2007 (DOU de 19/10/2007), foi aprovada a transferência de manutenção da Faculdade de Goiás, da Sociedade de Ensino Superior do

Centro-Norte (Código 1630) para a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (Código 119).

Mediante a Portaria SESu nº 120, de 15/2/2008 (DOU de 18/2/2008), foi recomendado *o aditamento do ato do credenciamento da Faculdade de Goiás, que passará a denominar-se Faculdade Estácio de Sá de Goiás, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, face à conformidade com a legislação aplicável. O regimento aprovado previa, como unidade acadêmica específica da Faculdade Estácio de Sá de Goiás, o Instituto Superior de Educação.* (grifei)

Sobre os cursos ofertados pela Instituição, no SiedSup, constam em funcionamento os seguintes:

<b>Goiânia</b>				
Nome do curso na IES:	Habilitação	Diploma Conferido	Modalidades oferecidas	Situação Funcionamento
71995 - <a href="#">Administração</a>	71999 - <a href="#">Marketing**</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	71998 - <a href="#">Administração*</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	71997 - <a href="#">Administração Financeira**</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
	71996 - <a href="#">Comércio Exterior**</a>	Bacharelado	Presencial	Em Atividade
79784 - <a href="#">Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios)</a>		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
79782 - <a href="#">Curso Superior de Tecnologia em Redes de Computadores (Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação)</a>		Tecnológico	Presencial	Em Atividade
108723 - <a href="#">Educação Física</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
91031 - <a href="#">Enfermagem</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
109303 - <a href="#">Farmácia</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade
97217 - <a href="#">Fisioterapia</a>		Bacharelado	Presencial	Em Atividade

\* Segundo o e-MEC, a habilitação está em extinção.

\*\* Segundo o e-MEC, as habilitações foram extintas.

Mediante o ato abaixo informado, a IES foi autorizada a ministrar o seguinte curso:

Curso	Ato Autorizativo
Psicologia	Portaria SESu nº 1.894, de 18/11/2010

Sobre outras atividades e cursos desenvolvidos pela IES, a Comissão de Avaliação registrou que a *FESGO ainda contribui em atenção às mazelas sociais do Estado, através de suas ações extensionistas amparando a população. Quanto á (sic) Pos-Graduação as (sic) [são] ofertados os curso de Docência Universitária, Psicopedagogia Incl.Educação Infantil, Saúde em Enf.Trabalho e Saúde Coletiva Enfoque em Saúde Familiar.*

Para se ter uma visão global da Instituição, conforme dados compilados no Portal do INEP, inicialmente, levantei que a FESGO obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE 2006 a 2008):

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	SC	SC	-
Enfermagem	2007	SC	SC	SC
Fisioterapia	2007	SC	SC	SC
Tecnologia em Redes de Computadores	2008	3	3	2

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a FESGO ficou sem conceito no IGC 2007 e obteve o conceito “2” (Contínuo 175) no IGC 2008.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	3	3	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	2009	3	5	3

Fonte: INEP

O resultado da Faculdade Estácio de Sá de Goiás no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro a seguir:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Estácio de Sá de Goiás	5	3	206	3

Atualmente, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, a FESGO apresenta os seguintes índices:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	206	2009

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos da IES:

N°s	Processos*
1	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201010732 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Educação Física (Presencial - Bacharelado)
2	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201011165 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Gestão de Recursos Humanos (Presencial - Tecnológico)
3	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200904955 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Enfermagem (Presencial - Bacharelado)
4	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200807808

	IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Administração (Presencial - Bacharelado)
5	Ato: Recredenciamento N° e-MEC: 200809184 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS
6	Ato: Renovação de Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200910736 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Redes de Computadores (Presencial – Tecnológico)
7	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 200912953 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Fisioterapia (Presencial - Bacharelado)
8	Ato: Reconhecimento de Curso N° e-MEC: 201010219 IES: FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS CURSO: Farmácia (Presencial - Bacharelado)

\* Processos já concluídos, com atos autorizativos, ou arquivados não foram considerados.

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação n° 64.193:

*O corpo docente da IES é composto por 97 professores, sendo 49 com especialização, 41 com Mestrado e 07 com Doutorado. Portanto, a totalidade do corpo docente apresenta, no mínimo, formação de pós-graduação “Lato Sensu”. A formação acadêmica e sua experiência em docência são adequadas às necessidades atuais dos cursos ofertados.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação n° 64.193, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

**Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da FESGO\***

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	7 (5 TI e 2 TP)	7,14
Mestrado	37 (25 TI, 9 TP e 3 H)	37,76
Especialização	54 (37 TI, 13 TP e 4 H)	55,10
<b>TOTAL</b>	<b>98</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	67	68,37
Docentes - tempo parcial	24	24,49
Docentes - horista	7	7,14

\*Obs.: Dados provenientes do relatório n° 64.193.

Segue abaixo um quadro com as dimensões consideradas pela Comissão de Avaliação e o conceito atribuído a cada uma delas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	2
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	3
4. A comunicação com a sociedade	3

	5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
	6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
	7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	3
	8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	3
9. P	9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
	10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
	<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que (...), *a Instituição atende aos requisitos legais notadamente ao item 11.4, de acordo com ofício DAES/INEP/MEC, de 09/07/2010, item A, inciso IX [IX - adoção da expressão "Plano de Cargo e Carreira" na descrição do Requisito Legal e no Critério de Análise do item 4, que passa a ser: "O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego"]*.

Em 27/1/2011, no seu Relatório de Análise, a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

### **Considerações finais**

Face às considerações até aqui expostas, e considerando os registros dos avaliadores sobre a Dimensão 1 – A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, de que os *indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro aquém do que expressam os referenciais mínimos de qualidade*, cabe recomendar que a Instituição reavalie as políticas e ações definidas no seu PDI já que *as mesmas não foram implementadas integralmente na IES*. Além disso, a IES deve buscar articular o PDI com o processo de autoavaliação institucional de modo a assegurar o pleno desenvolvimento de ações acadêmicas como consequência desse processo avaliativo.

Após análise das informações pertinentes à Faculdade Estácio de Sá de Goiás desde o ato de seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, manifesto o entendimento de que a Instituição reúne as condições necessárias para ser credenciada nos termos da legislação educacional em vigor.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Goiás, instalada à Rua 67-A, nº 216, Quadra 140, Bairro Setor Norte Ferroviário, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente